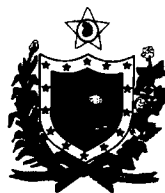


CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

11, 02, 2020

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 049 João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 287/2019

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória, anexa, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6. 379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Medida Provisória altera o inciso I do § 1º do art. 44, com o objetivo de compatibilizar o prazo para utilização do crédito das mercadorias adquiridas pelo contribuinte para uso ou consumo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 87/96 - Lei Kandir.

Esperando contar com a aprovação da presente Medida Provisória, solicito que a mesma seja apreciada em regime de urgência, nos termos da Constituição Estadual, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e aos seus pares, manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE desta data 28/12/2019
Celia Junior Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 287 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.



Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 44 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 287

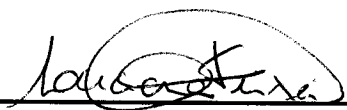
Referência: Medida Provisória Nº 287 (uma lauda)
Mensagem nº 049 (uma lauda).

Ementa: “Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.”

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 02 / 2020; **HORÁRIO:** 14h 10.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
☐ Teresinha Padilha Mat. 275.248-4


Assinatura

